



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 489/2010

Rio crespo/RO, 04 de OUTUBRO de 2010

“Altera a Lei Municipal n.º 458, de 22 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual (2010/2013), a Lei Municipal n. 436, de 23 de junho de 2009, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento para o exercício de 2010.”

Geraldo Nicodemus Sanvido Junior, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 47.800,00 (QUARENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.001.10.301.0010.2009	MAN. DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
04.31.90.34.00.00	OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECOR. CONTRAT. TERCERIZ.	R\$ 47.800,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 47.800,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei servirá como recurso a Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Anulação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.002.10.301.0013.2011	PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROM. DA SAÚDE DA FAMILIA	
15 – 31.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 47.800,00

TOTAL DA ANULAÇÃO

R\$ 47.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 04 de Outubro de 2010; 23 anos da fundação (Cafelândia) e 18 anos da emancipação política.


GERALDO NICODEMUS SANVIDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

107
Chefia de Gabinete

Publicada em / /